



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Godoy Moreira e acrescenta o art. 68-A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 68-A e altera-se o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de GODOY MOREIRA que passa a vigorar com as seguintes alterações, ambos em sintonia com o contido na Constituição Federal (*Emenda Constitucional nº 86/2015*):

“**Art. 68-A:** As Emendas Parlamentares Impositivas ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º. A execução das emendas previstas no caput, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º. Os recursos consignados na reserva parlamentar relativos às Emendas Parlamentares Impositivas serão destinados, obrigatoriamente, em ações e atividades municipais.

§ 6º. A reserva parlamentar de que trata o caput deste artigo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.

§ 7º. O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o caput deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 71...

§ 1º (Revogado).”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o §1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Godoy Moreira.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, 17 de junho de 2019.

Constante Celini Sobrinho
Presidente

Rubens Martins de Oliveira
1º Secretário

Lurdiney Magnusson Marques
Vice-Presidente

Benedito do Couto Jerônimo
2ª Secretário